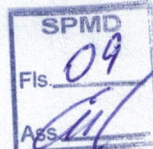




**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública –  
CTAP/ALMT



Parecer nº 87/2020/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 490/2020 que “**Dispõe sobre direitos excepcionais os profissionais da saúde, no âmbito de Mato Grosso enquanto vigente o decreto de calamidade pública.**”

Autor: Deputado Dr. Gimenez

Relator: Deputado

*Romaldo Junior*

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/05/2020, possuindo requerimento de dispensa de pauta. Após foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 03/06/2020 e na mesma data à esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 490/2020, de Autoria do Deputado Dr. Gimenez, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que esta diposta da seguinte forma:

*“Art. 1º Fica determinado que os profissionais da saúde, que se tornarem vitimas fatais ou tiverem redução da capacidade laboral, decorrente do contágio do Corona vírus (Covid-19), serão considerados casos de acidente em serviço ou doença profissional, no âmbito do Estado de Mato Grosso.*

*Paragrafo único. Considera-se profissional de saúde, todos aqueles que, comprovadamente, mantiveram-se trabalhando em hospitais, clinicas e afins, diretamente ou indiretamente em contato com o publico, em unidades responsáveis pelo recebimento de pacientes.*

*Art. 2º O direito descrito no caput do art. 1º será? reconhecido apenas enquanto perdurar o decreto de calamidade do Estado de Mato Grosso.*



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública –  
CTAP/ALMT



*Art. 3º Os profissionais de que trata esta lei ou seus sucessores deverão comprovar o efetivo exercício do cargo ou função durante a vigência do decreto de calamidade na saúde pública estadual, a fim de serem reconhecidos os reflexos previdenciários, financeiros e trabalhistas da declaração de “acidente em serviço” ou “ato de serviço”.*

*Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Em sua justificativa, o autor relata que a presente iniciativa tem a finalidade de assegurar aos profissionais da saúde que se tornarem vítimas fatais ou tiverem redução da capacidade laboral decorrente do contágio do Corona vírus (Covid-19), serão considerados como acidente em serviço ou doença profissional, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Vale destacar que estes profissionais não se submetem às regras próprias da quarentena, com o devido isolamento social, situação em que a maioria da população fica em reclusão dentro de seus próprios lares, pois são considerados “linha de frente” no enfrentamento da pandemia.

Com isso, exercem a profissão em seus mais diversos setores, tendo contato com inúmeras pessoas, estando numa condição muito mais vulnerável ao contágio do Corona vírus (Covid-19).

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## **II - Análise**

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.



Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar aos profissionais da saúde que se tornarem vítimas fatais ou tiverem redução da capacidade laboral decorrente do contágio do Corona vírus (Covid-19), serão considerados como acidente em serviço ou doença profissional, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Sobre o tema podemos dizer que estes profissionais não se submetem às regras próprias da quarentena, com o devido isolamento social, situação em que a maioria da população fica em reclusão dentro de seus próprios lares, pois são considerados “linha de frente” no enfrentamento da pandemia.

Desta forma, exercem a profissão em seus mais diversos setores, tendo contato com inúmeras pessoas, estando numa condição muito mais vulnerável ao contágio do Corona vírus (Covid-19).

Neste sentido, está medida não se trata de privilegio algum, mas sim de uma medida que busca tratar de forma mais justa aqueles que estão na linha de frente desta ferrenha batalha, haja vista que o contágio ocorre em virtude de contato e atendimento as pessoas que portam o vírus.

Entendemos que a presente iniciativa é de extrema relevância social, visto que os profissionais de saúde ao colaborarem com o combate ao corona vírus arriscam suas vidas e consequentemente de suas famílias, tudo para garantir a assistência ideal à população. Assim, nada mais justo que estes profissionais tenham este direito reconhecido enquanto perdura esta pandemia, pois contrair corona vírus para eles se enquadra perfeitamente em doença laboral e acidente de trabalho.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



**III – Voto do Relator**

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 490/2020, de Autoria do Deputado Dr. Gimenez.

Sala das Comissões, em 09 de 06 de 2020.

**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei nº 490/2020 - Parecer nº 87/2020
Reunião da Comissão em <u>09.06.20</u>
Presidente: <u>Deputado Carlos Avelino</u>
Relator: <u>Deputado Ronaldo Junior</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 490/2020, de Autoria do Deputado Dr. Gimenez.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[Signature]
Membros	



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico  
Comissão de Trabalho e Administração Pública



## FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

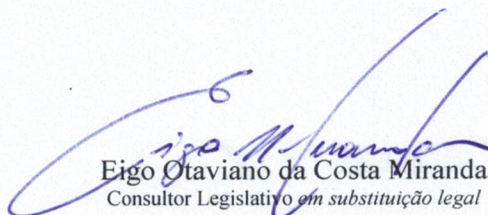
Reunião:	<b>Reunião Ordinária da CTAP</b>
Data/Horário:	<b>09 de junho de 2020 – 14:00 hs</b>
Votação:	
Proposição:	<b>PL 490/2020</b>
Autor:	<b>Dep. Dr. Gimenez</b>

### VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Carlos Avallone - Presidente	<u>X</u>			
Dep . Sebastião Rezende Vice Presidente				<u>X</u>
Dep . Romoaldo Júnior	<u>X</u>			
Dep . Valmir Moretto				<u>X</u>
Dep . Elizeu Nascimento	<u>X</u>			
DEPUTADOS SUPLENTES				
Dep . Dilmar Dal Bosco				
Dep . Xuxu Dal Molin				
Dep . Dr. João				
Dep . Faissal				
Dep . Delegado Claudinei				
<b>SOMA TOTAL</b>	<u>03</u>	<u>00</u>		<u>02</u>

### RESULTADO FINAL:

O Deputado Romoaldo Júnior esteve presente conduzindo a reunião.  
O Deputado Carlos Avallone e o Deputado Elizeu Nascimento manifestou seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator Deputado Romoaldo Júnior, estando assim, **APROVADO** na comissão de mérito.

  
Eigo Otaviano da Costa Miranda  
Consultor Legislativo em substituição legal